

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2018, às 10h00min, na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Comarca de Brejo Santo, reuniram-se em audiência presidida pelo **Membro do Ministério Público, MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, com atribuições administrativas, entre outros, para defesa do meio ambiente, a Exma. Sra. Prefeita de Brejo Santo **TERESA MARIA LANDIM TAVARES**, o **Assessor Jurídico do Município de Brejo Santo ISRAEL ALVES FEIJÓ**, **Organizador da Vaquejada, JOSÉ LEOPOLDO LEITE**, CPF n.º 092.661.513-00, RG n.º 95029129326 SSP/CE, com endereço na Rua Glicério Leite, n.º 951, Serrinha, Mauriti/CE, o Supervisor Regional da **ADAGRI – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará em Brejo Santo/CE, SR. JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF n.º 072.545.803-82, doravante denominados compromissários, a fim de firmarem o presente **TAC – Termo de Ajustamento de Conduta**.

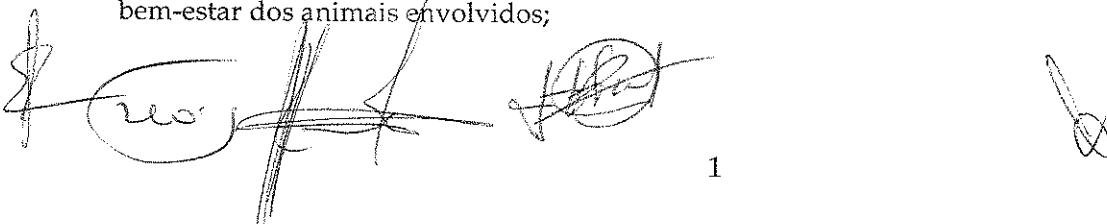
1. Este TAC versa sobre ajuste ambiental para a realização da **49ª Vaquejada de Brejo Santo, que ocorrerá do dia 23 a 26 de agosto de 2018, por ocasião do evento “ExpoBrejo2018”, promovido pela Prefeitura de Brejo Santo, no Parque de Eventos deste município**, sendo objeto deste instrumento a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no estabelecimento de diretrizes a serem respeitadas para a **realização dos referidos eventos neste e nos próximos anos, neste município**.

2. **Considerando** que entre os dias **23 e 26 de agosto de 2018** será realizado nesta cidade de Brejo Santo mais um evento **“ExpoBrejo2018”**, no **Parque de Eventos Prefeito Mario Leite Tavares**, nesta cidade e que, na ocasião, serão realizadas atividades de Vaquejada;

3. **Considerando** que a Constituição Federal prevê em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

4. **Considerando** que, nesse contexto, prevê o mesmo artigo 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal, que caberá ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

5. **Considerando** que a Emenda Constitucional n.º 96/2017 alterou o art. 225 da Lei Maior, incluindo ao dispositivo legal em análise o § 7º, o qual determina que para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º do artigo em discussão, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizam animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 da Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos;



1

6. Considerando que o art. 32 da Lei 9.605/98 estabelece que quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá ao crime ambiental punido com pena de detenção de três meses a um ano, e multa, bem como poderá incorrer na aplicação de multa administrativa prevista nos artigos 72 c/c art. 25 da mesma Lei;

7. Considerando que a Lei nº 9.605/98 estabelece também em seus artigos 25, § 1º, c/c art. 72, inciso IV, que na prática da infração ambiental caberá a apreensão do produto do crime ou dos animais, os quais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

8. Considerando que está em vigência a Lei Estadual n.º 16.321/2017 que regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural, assegurando o bem-estar dos animais no Estado do Ceará;

9. Considerando que o art. 2º, § 4º, da Lei n.º 16.321/2017, disciplina que todos os envolvidos na vaquejada devem obedecer às normas do Regulamento Geral da Vaquejada, orientados pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal – CTBA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

10. Considerando que são necessárias a adoção de medidas preventivas para que o evento supramencionado transcorra com observância das normas ambientais e correlatas, sem riscos à vida, à saúde e à segurança dos participantes, expectadores e assegurando a integridade física dos animais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e os **COMPROMISSÁRIOS** acima qualificados e infrafirmados, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** e, por este, **RESOLVEM**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

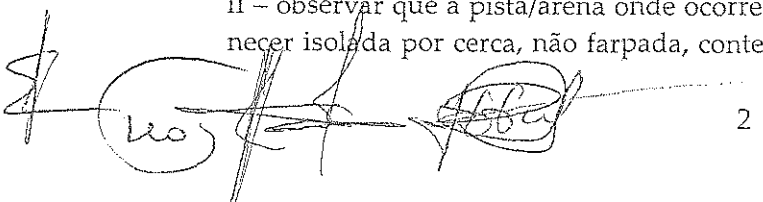
Por este instrumento, o compromissário Dra. TERESA MARIA LANDIM TAVARES, prefeita de Brejo Santo, adotará, no prazo máximo de cinco dias, providência no sentido de dar ampla publicidade, inclusive por meio da imprensa local e outros mecanismos de comunicações viáveis, inclusive na página oficial da prefeitura na internet, a esse Termo de Ajustamento de Conduta. O organizador do Evento, por seu turno, se comprometerá a entregar para cada inscrito folder contendo extrato das exigências previstas na Cláusula segunda, item IV deste termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VAQUEJADA:

§ 1º. A Organização da Vaquejada assume o compromisso de:

I – proporcionar que a competição seja realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral;

II – observar que a pista/arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando




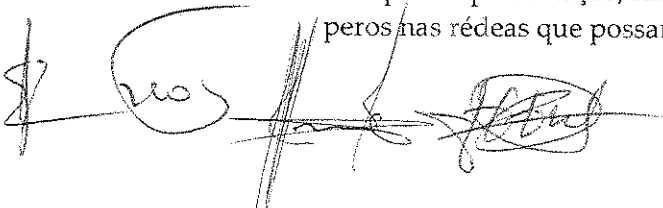
os locais apropriados para acomodação do público, **ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na área da pista;**

III – adotar medidas de proteção à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes, quanto aos animais:

- a – proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;
- b – proibição ao uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores e/ou cavalos, exceto bovino com protetor de chifres;
- c – utilização de arreios que não causem ferimentos ao cavalo;
- d – transporte dos animais em veículos apropriados, de acordo com a espécie, oferecendo-lhes conforto, bem como instalação de infraestrutura que garanta a integridade física dos animais, tudo em tamanho adequado à quantidade de indivíduos prevista, e que tenham sombreamento, água e alimentação suficientes;
- e – cada bovino não deve correr mais de 3 (três) vezes, por competição;
- f – o brete deverá ser cercado com material resistente não perfurante ou cortante e com piso de areia frouxa não inferior a 20 (vinte) cm de altura;
- g – proibição do uso de objetos perfurantes, cortantes e de choques no gado bovino envolvido no evento;
- h – só participarão do evento animais com as exigências sanitárias contempladas;
- i – o piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) cm de areia frouxa e não inferior a 40 (quarenta) cm entre as faixas de pontuação formando colchão de areia, sendo capaz de minimizar possíveis acidentes;
- j – é vedada a participação de bovino sem o protetor de cauda, o qual será de responsabilidade dos organizadores na qualidade, estado de conservação e entrelaçamento na forma adequada.

IV – quanto aos competidores, adotar as seguintes diretrizes:

- a – garantir o uso obrigatório de capacete apropriado para o esporte equestre, calça comprida, botas e luvas;
- b – proibição do uso de objetos perfurocortantes na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes que provoquem ardor e outras agressões que provoquem dor aguda e/ou perfurações;
- c – no tempo hábil os fiscais, juiz de pista ou responsável pelo evento examinarão os equipamentos dos competidores. Serão examinados os seguintes itens:
 - c.1) a luva baixa ou, no máximo, com 5 (cinco) cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina e nem inclinação;
 - c.2) equipamentos de freios instalados nos arreios dos cavalos;
 - c.3) ferimento ou lesão que demonstre o mal-estar do animal;
- d – após a apresentação, não será permitido o açoite, freios bruscos e solavancos ásperos nas rédeas que possam lesionar o animal;



e – o vaqueiro que provocar maus-tratos nos animais, em qualquer momento do evento e não obedecer à solicitação de contenção dos organizadores será desclassificado, sem prejuízo de sua responsabilização civil e/ou criminal.

V – quanto aos **competidores, promotores e/ou organizadores**, adotar as seguintes diretrizes:

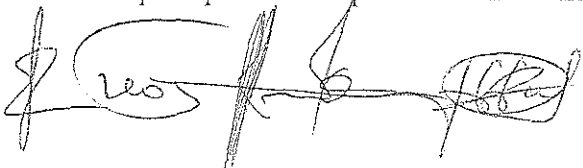
- a – promover capacitação das pessoas envolvidas com o evento para orientar o público, bem como os proprietários e tratadores, quando houver maus-tratos aos animais;
- b – exigir as disposições dos incisos do art. 5º da Lei Estadual n.º 14.446/09, que trata da prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais;
- c – oferecer atendimento de primeiros socorros e uma ambulância de plantão durante o evento;
- d – oferecer médico veterinário com estrutura para atendimento de emergência durante as provas;
- e – liberar a pista somente após vistoria prévia da luva e equipamentos usados para comando e montaria e havendo a não adequação das exigências previamente estipuladas, o competidor sofrerá pena de desclassificação.

§ 2º. A Organização da Vaquejada, os promotores e/ou organizadores dos eventos, suas equipes de apoio e juízes, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e/ou criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

§ 3º. A Organização da Vaquejada, os promotores e/ou organizadores dos eventos ficam obrigados, durante todo o evento, a providenciar a permanência de um médico veterinário destinado a, durante as competições, na condição de responsável pelo bem-estar animal, fiscalizar a atuação dos competidores e da equipe de apoio no trato com os animais, podendo suspender a participação dos concorrentes quando, por qualquer motivo, incorrerem em descumprimento dos preceitos previstos na Lei Estadual n.º 16.321/2017.

§ 4º. A ADAGRI disponibilizará no mínimo 01 (um) médico veterinário para realizar o acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento.

§ 5º. O médico veterinário disponibilizado pelos promotores e/ou organizadores dos eventos ficará responsável pela verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento, visando sempre à prevenção de maus-tratos e à garantia da manutenção da saúde animal, tendo que a opinião do médico veterinário terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou durante os trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos promotores e/ou organizadores do evento, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.



§ 6º. Fica proibida a utilização de sons de carro e dos chamados “paredões de som” na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.

§ 7º. Os organizadores/promotores encarregam-se de encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, até o 4.º (quarto) dia útil anterior à abertura dos eventos, cópia integral dos laudos da vistoria e do processo administrativo que gerou a autorização para a realização da Vaquejada, emitidos pela ADAGRI ou entidade legalmente responsável, bem como de todos os documentos necessários (licenças, alvarás, autorizações e vistorias) para a promoção da vaquejada e dos *shows* musicais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FISCALIZAÇÕES:

§1º. O Ministério Público oficiará a Polícia Militar Ambiental solicitando o envio de Policiais do seu quadro funcional para fiscalizar e coibir os crimes ambientais durante os eventos objetos deste TAC, inclusive informando ao Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o evento, o resultado da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENA:

§ 1º. Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, com multa diária por descumprimento de quaisquer das cláusulas acima elencadas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§ 2º. Em caso de execução judicial do presente TAC, as multas cobradas serão destinadas ao FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS-FDID (do Ceará), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46/04.

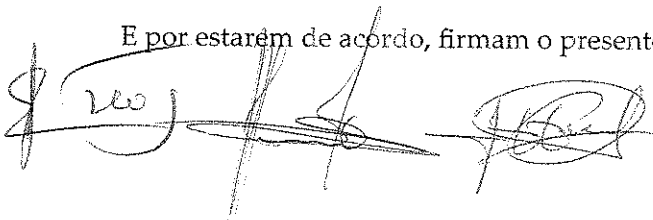
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º. Todos os compromissários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dia da vaquejada, salvo disposição em sentido diverso, deverão apresentar nesta 2ª Promotoria de Justiça manifestação formal, devidamente instruída com os documentos pertinentes, acerca do cumprimento das cláusulas de sua responsabilidade, compactuadas neste documento.

§ 2º. A Organização da Vaquejada deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dia da Vaquejada, apresentar manifestação formal, devidamente instruída com os documentos pertinentes, acerca do cumprimento integral das determinações previstas na Lei Estadual n.º 16.321/2017 e no Regulamento Geral de Vaquejada (2017-2018) da Associação Brasileira de Vaquejada – ABVAQ, notadamente as previsões das seções VI (Fiscalização e Condutas Proibidas) e VII (Bem-estar animal) do regulamento em comento.

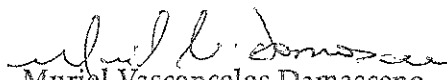
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso, em 06 (seis) páginas, frente e verso, em 05 (cinco) vias originais e idênticas.

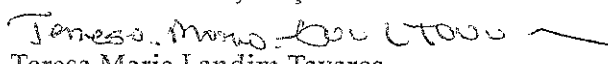
E por estarem de acordo, firmam o presente.

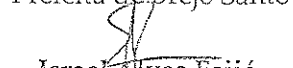


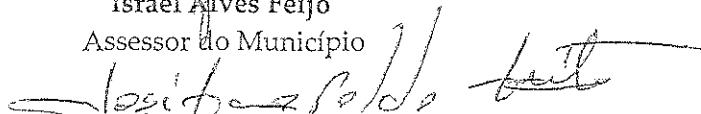
Publique-se o presente termo, na forma do art. 33, § 7º da Resolução n.º 36/2016 – OECPJ.

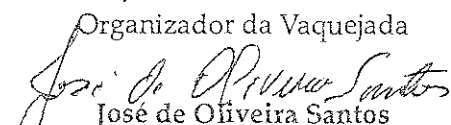
Brejo Santo/CE, 27 de julho de 2018.


Muriel Vasconcelos Damasceno
Promotor de Justiça


Teresa Maria Landim Tavares
Prefeita de Brejo Santo


Israel Alves Feijó
Assessor do Município


José Leopoldo Leite
Organizador da Vaquejada


José de Oliveira Santos
Supervisor Regional da ADAGRI

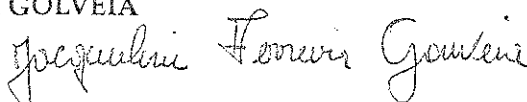
Outras entidades participantes:

SYLVANA LÚCIA FRAGA RODRIGUES

Representante da Associação Protetora dos Animais Carentes do Cariri – APAC.

JAQUELINE FERREIRA GOLVEIA

Fundadora da APAC.



ELIZIANE LUCENA LOPES LUCINO

Protetora de Animais Voluntária